



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sancionado

LEI Nº 284/2006 DE 28 DE ABRIL DE 2006.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 281 DE 04 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI.**

Art. 1 - O parágrafo único do artigo 2º da Lei 281/2006 passa ter a seguinte redação:

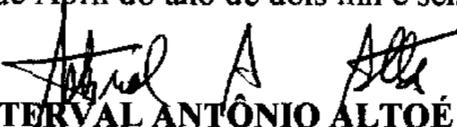
Art. 2º - ...

Parágrafo único - Não se aplica às disposições do artigo 2º, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, cargos comissionados, servidores do Programa da Saúde da Família (PSF), saúde bucal e do ECD, exceto aos auxiliares em Enfermagem (PSF), e os artigos 1º e 2º não se aplicará aos professores da rede de ensino municipal, devido está sendo encaminhada Lei específica para mencionada categoria.

Art. 2º -. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, ao 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de Abril do ano de dois mil e seis.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


ANDRESSA MARIA BAYER PLOTEGHER
Chefe de Gabinete.

